



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Processo Administrativo nº. 20/2015

Dispensa de Licitação nº. 005/2015

CONTRATO Nº 015/2015
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL, AVALIAÇÃO
E REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 799, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, Carazinho/RS, representada neste ato por seu Presidente em exercício, Vereador PAULINO DE MOURA, inscrito no CPF 325.465.050-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Pasin, nº. 390, nesta cidade, nesse ato denominado, CONTRATANTE e de outro lado a Empresa MOREIRA & ANDRADE CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alexandre da Motta, nº-585, sala 202, Centro, Carazinho/RS, CEP 99500-000, inscrita no CNPJ sob o n. 18.854.902/0001-50, neste ato representada por sua sócia proprietária, Sra. Letícia Moreira de Andrade, portadora do CPF(MF) sob o nº 022.298.550-00, doravante denominada de CONTRATADA, em virtude do Processo Administrativo 20/2015 e Dispensa de Licitação 005/2015, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inventário patrimonial, avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Carazinho/RS, situada no município de Carazinho, conforme exigido na legislação Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP – NBC T16.10, Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP. O serviço abrange o levantamento fotográfico dos bens imóveis, o inventário físico dos bens móveis, a avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis para fins contábeis e a definição da vida útil, valor residual, e demais ajustes necessários no sistema de gestão de dados da Contratante.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de execução do objeto é fixado em 30 (trinta) dias, de 22 de junho de 2015 a 22 de julho de 2015, contados da assinatura do presente instrumento.

2.2 O prazo total de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º dos art. 57 da lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

CLÁUSULA III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço total é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

3.2 O valor supramencionado será pago da seguinte forma: 1ª parcela no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), mediante apresentação da nota fiscal da primeira etapa do trabalho concluído; e, 2ª parcela no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), mediante apresentação da nota fiscal da segunda etapa do trabalho concluído.

3.2.1 Primeira etapa: levantamento patrimonial e entrega dos laudos e/ou relatórios dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Carazinho.

3.2.2 Segunda etapa: tratamento (valor residual, vida útil, depreciação, valor atualizados dos bens) dos dados no sistema de informática usado pela Contratante.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/EGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4 A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária (orçamento vigente):

Órgão 01: Câmara Municipal

Unidade 01: Câmara Municipal

Projeto Atividade: 010310001.2005 Manut. Geral da Câmara Municipal

Dotação/Elem. Desp.: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

3.5 No preço total descrito estão incluídos os valores correspondentes à execução dos serviços, custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, não cabendo à CONTRATADA qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA IV – DA RESCISÃO

4.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- Na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.
- Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- Judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 4 (quatro) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

5.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

5.3 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.4 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato.

6.2 A CONTRATADA arcará com o pagamento de todos os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado.

6.3 Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

6.4 Fica designado como fiscal do contrato, o servidor Fabiano Santiago Pereira, inscrito no CPF n. 945.220.490-72.

CLÁUSULA VII – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Carazinho, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Carazinho, 22 de junho de 2015.

Paulino de Moura

Paulino de Moura
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Debacia Andrade

MOREIRA & ANDRADE CIA LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Salette Oliveira do Nascimento

Maria Salette Oliveira do Nascimento, CPF: 000.504.270-40.

Ahmad Issa Araujo Rahman, CPF n. 735.724.460-15.

Visto Consultoria Jurídica.